



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 5.541, DE 2005 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

### EMENDA MODIFICATIVA ( DEPUTADO SILVIO TORRES E OUTROS)

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º , do PL nº 5.541, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Do instrumento a que se refere o caput constará também autorização para destinação, diretamente pela Caixa Econômica Federal, da importância da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º para pagamento de débitos junto aos órgãos e entidades credoras a que se refere o art. 4º e cessão do direito de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos durante o período de cento e oitenta meses.”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta do governo prevê o prazo de 60 meses para que a entidade ceda o direito de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para a quitação de débitos junto aos órgãos e entidades credoras.

A emenda estende o prazo para 180 meses com a finalidade de escalonar a dívida num prazo maior, possibilitando que as entidades desportivas executem sua programação financeira numa visão de longo prazo.

Sala da Comissão, em 2005.

Deputado Silvio Torres

D11FB1F559\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

D11FB1F559 \*D11FB1F559\*